

Reservatório Poço da Cruz

Alocação de Água 2017-2018

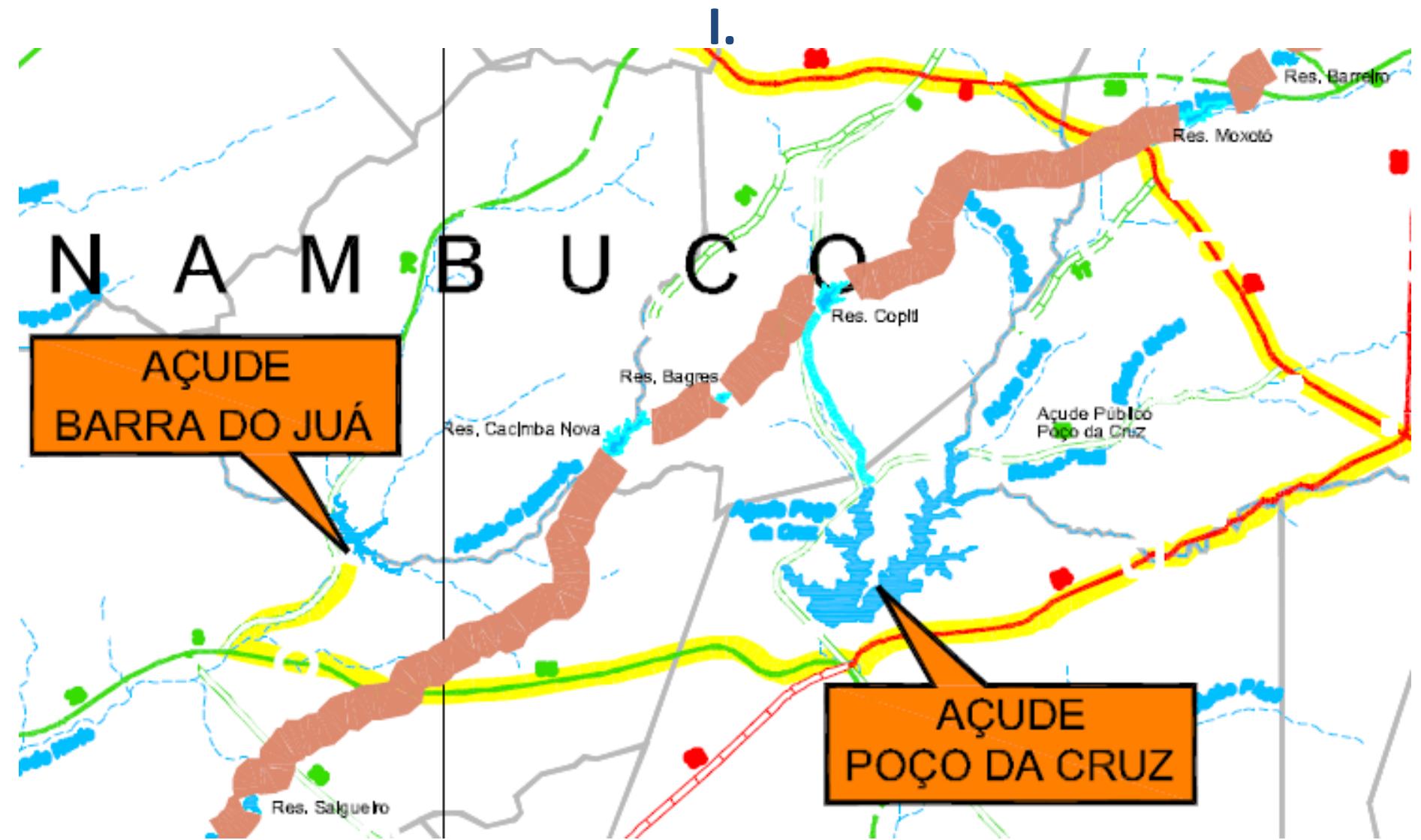
Ibimirim - PE
11/07/2017



Pauta da Reunião

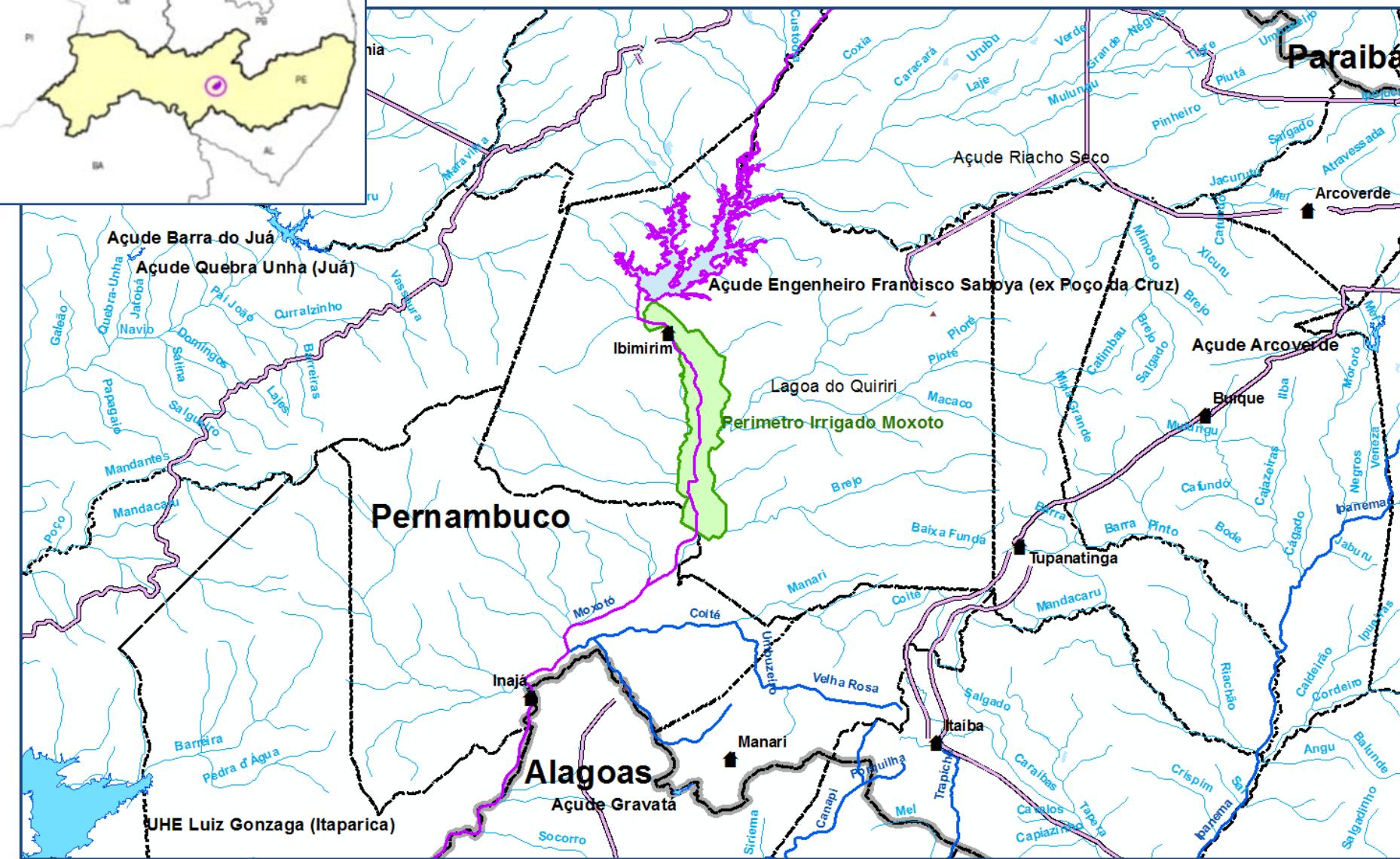
- I. Marco regulatório ANA
- II. Alocação de água – 2017/2018
- III. Encaminhamentos para efetivar a Alocação
- IV. Comissão de Acompanhamento da Alocação
- V. Termo de Alocação de Água – 2017/2018

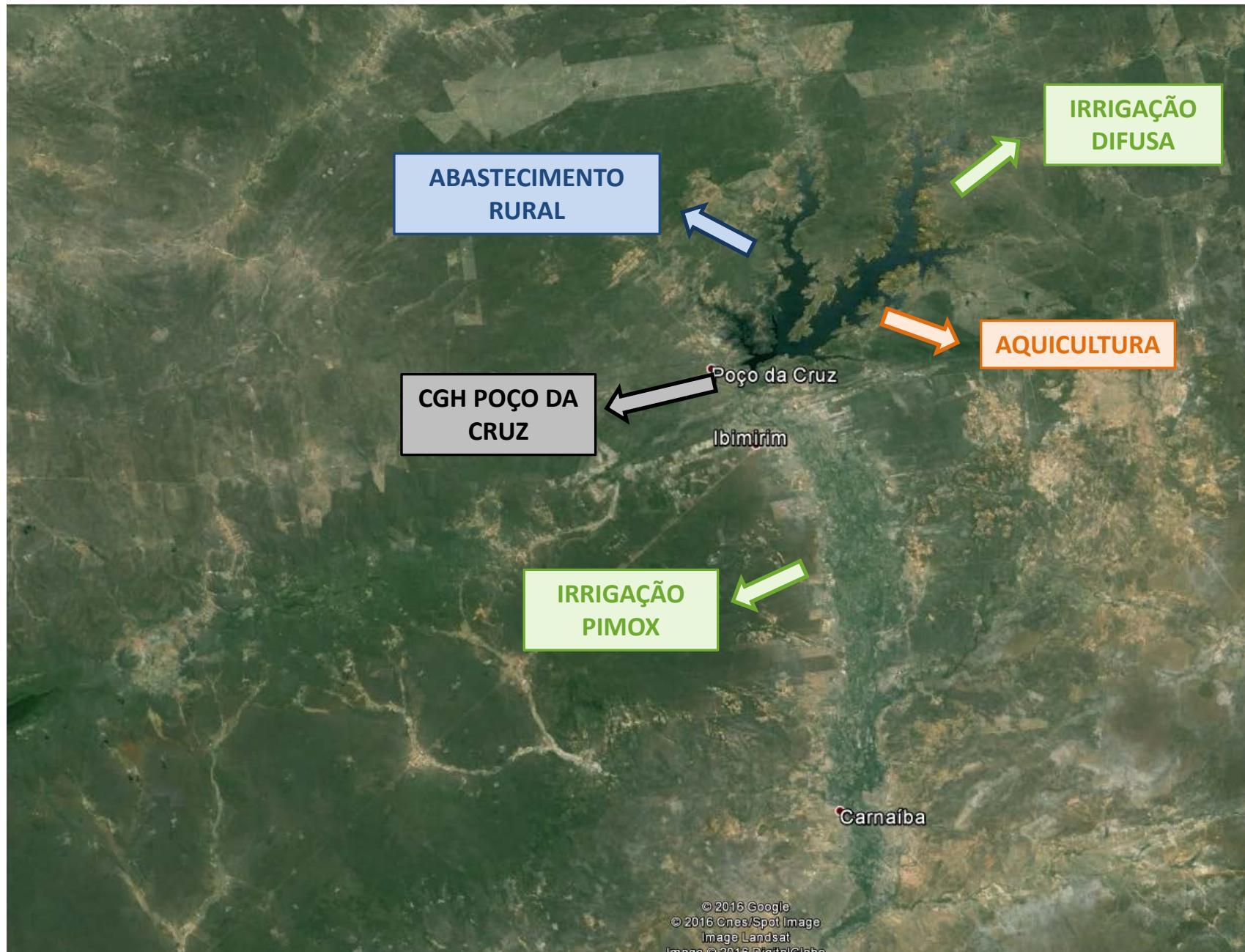




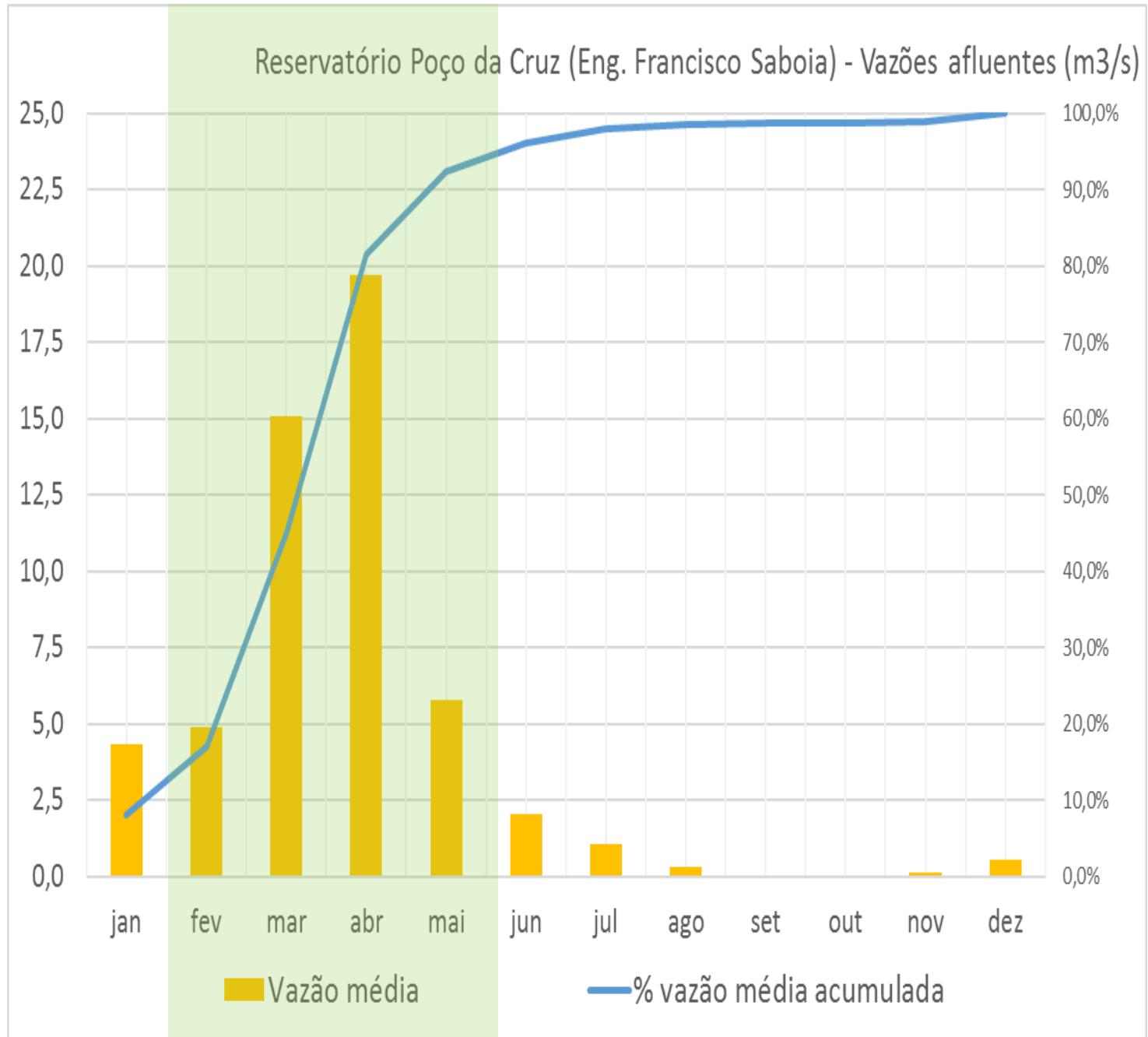


1

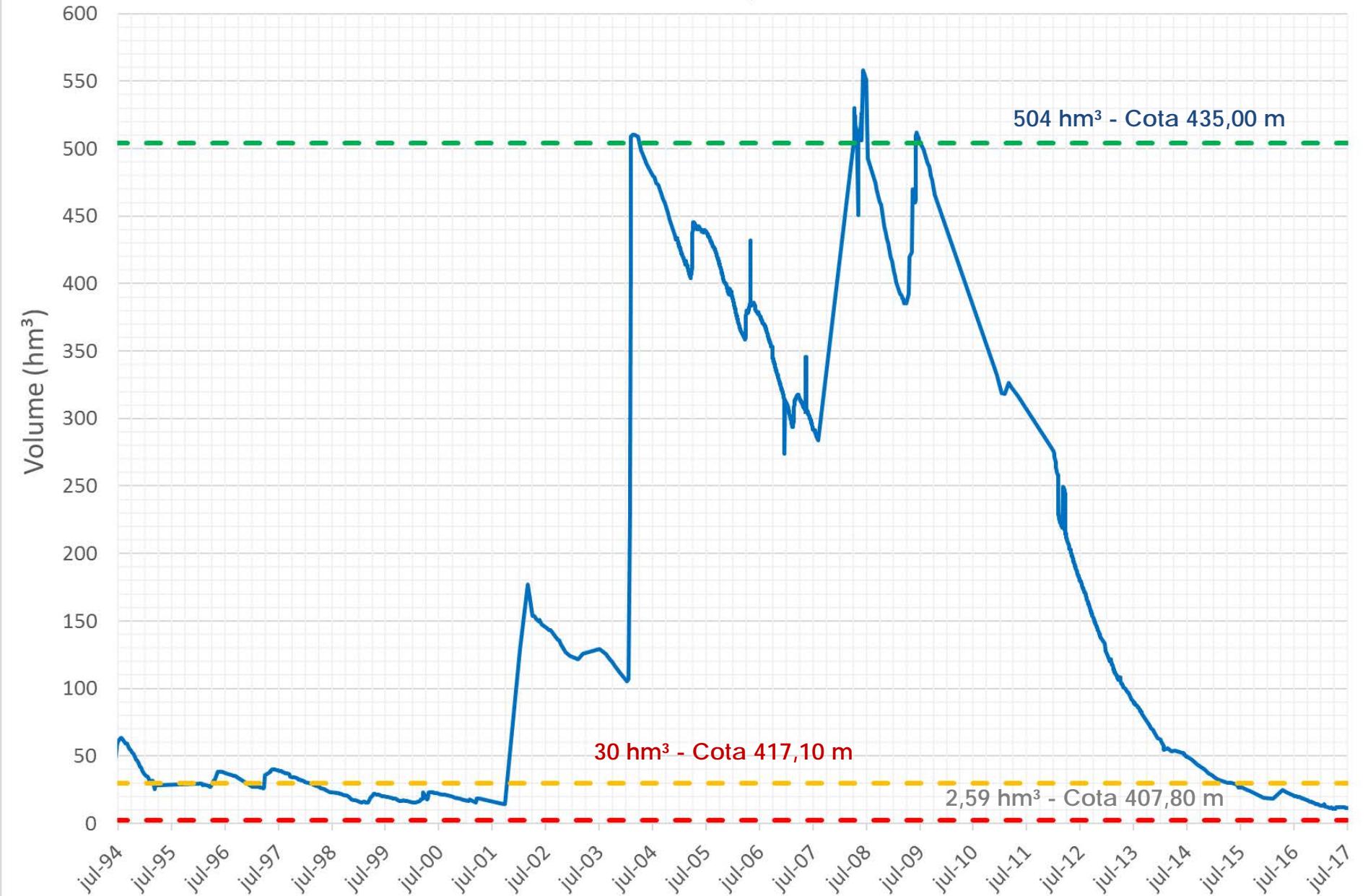




Ciclo Hidrológico anual – Vazões afluentes



Histórico - Poço da Cruz



Evaporação

EVAPORAÇÃO NA SUPERFÍCIE LÍQUIDA (mm)

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ANUAL
159	119	107	92	85	87	90	129	155	190	185	170	1.568

Garantias (g%) x Vazões regularizadas (l/s)

g = 70%	g = 80%	g = 90%	g = 95%	g = 99%
4.039	3.333	2.722	2.404	2.064

CAV (cota – área – volume)

Cota	Área (km²)	Volume (hm³)	Volumes notáveis
398,00	0,00	0,00	
400,00	0,01	0,01	
402,00	0,12	0,14	
404,00	0,29	0,55	
406,00	0,52	1,37	
407,80	0,81	2,59	Mínimo operacional
408,00	0,84	2,73	
410,00	1,46	5,04	
412,00	2,32	8,82	
414,00	3,60	14,74	
416,00	5,31	23,65	
416,99	6,42	30,00	Crítico
418,00	7,55	36,51	
420,00	10,47	54,52	
421,71	13,64	75,60	Morto DNOCS
422,00	14,17	79,15	
424,00	18,62	111,96	
426,00	24,03	154,60	
428,00	29,54	208,17	
430,00	36,04	273,75	
432,00	43,24	353,02	
434,00	51,75	447,99	
435,00	56,08	504,00	Máximo
436,00	60,43	560,17	
438,00	69,48	690,08	

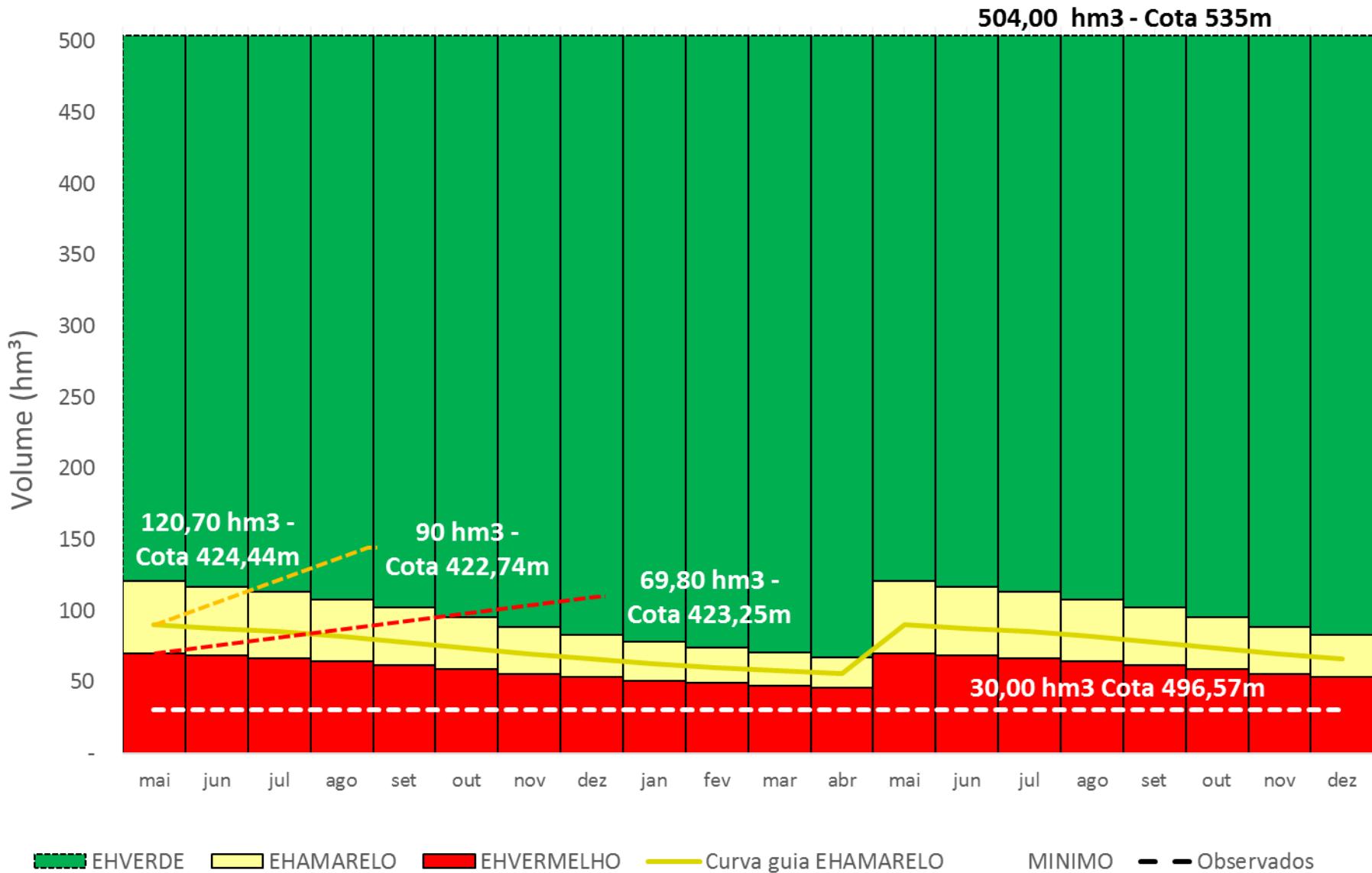
I. Marco Regulatório Poço da Cruz

		Volume / %	Cota m	Volume / %	Cota m	Volume / %	Cota m
Usos (l/s)	média	% demanda	l/s méd	% demanda	l/s méd	% demanda	l/s méd
Abastecimento público	5	100%	5	100%	5	100%	5
Irrigação entorno	173	100%	173	50%	86	25%	43
Irrigação PIMOX	849	100%	849	50%	425	25%	212
Total	1.027	Curvas guia para 20 meses: jun-jan/fev-mai/jun-jan					

Estado Hidrológico	Volume hm ³	Cota m (maio)	Uso	Condição de uso	
				l/s	%
Verde	>= 120,7 hm ³	>= 424,44 m	Todos	1027	100%
Amarelo	Entre 69,8 e 120,7 hm ³	Entre 421,32 e 424,44 m	Abastecimento público	5	100%
			Irrigação entorno	Entre 43 e 173	Entre 25 e 100%
			Irrigação PIMOX	Entre 212 e 849	Entre 25 e 100%
Curva-guia EH Amarelo	81,88	422,21	Abastecimento público	5	100%
			Irrigação entorno	86	50%
			Irrigação PIMOX	425	50%
Vermelho	<= 69,8 hm ³	<= 421,32 m	Abastecimento público	<= 5	<= 25%
			Irrigação entorno	<= 43	<= 25%
			Irrigação PIMOX	<= 212	<= 25%

I. Marco Regulatório Poço da Cruz

Estados Hidrológicos - Poço da Cruz



I. Marco Regulatório ANA

RESOLUÇÃO Nº 584, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

Documento nº 00000.020131/2017-60

Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos nos reservatórios Estreito e Cova da Mandioca.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII E XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 650^a Reunião Ordinária, realizada em 03 de abril de 2017, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.001153/2011-10, resolveu:

I. Marco Regulatório ANA

Art. 1º A vazão média anual outorgável nos reservatórios Estreito e Cova da Mandioca (Anexo I), nos Estados da Bahia e de Minas Gerais, é igual a 0,610 e 1,006 m³/s, respectivamente, para os usos previstos no Anexo II.

Parágrafo Primeiro. Outorgas para a construção de reservatórios a montante dos reservatórios Estreito e Cova da Mandioca devem ser submetidas a prévia avaliação da ANA.

Parágrafo Segundo. No sistema hídrico definido no caput deste artigo não se aplica a outorga preventiva de uso de recursos hídricos.

I. Marco Regulatório ANA

Usos associados para o reservatório Estreito

Usos	Vazão Média Anual (l/s)	Referência
Abastecimento público - Espinosa – MG	60	Res. ANA n.º 732/2011 (outorga vigente)
Abastecimento urbano nos Núcleos I e II do Perímetro Irrigado Estreito	3	Estimativa CODEVASF
Irrigação no Perímetro Irrigado Estreito – Etapas I e II	408	Resolução ANA n.º 461/2011 e estudo CODEVASF – Plena Consultoria (2012)
Demais usos no entorno do reservatório	126	Resolução ANA n.º 465/2011 e estudo CODEVASF – Plena Consultoria (2012)
Demais usos no entorno do reservatório que independem de outorga	13	Estimativa COMAR
TOTAL	610	

I. Marco Regulatório ANA

Usos associados ao reservatório Cova da Mandioca

Usos	Vazão Média Anual (l/s)	Referência
Abastecimento urbano - Núcleos III e VI do Perímetro Irrigado Estreito	3	Estimativa CODEVASF
Irrigação no Perímetro Irrigado Estreito – Etapas III e IV	853	Resolução ANA n.º 461/2011 e estudo CODEVASF – Plena Consultoria (2012)
Demais usos no entorno do reservatório	136	Resolução ANA n.º 465/2011 e estudo CODEVASF – Plena Consultoria (2012)
Demais usos no entorno do reservatório que independem de outorga	14	Estimativa COMAR
TOTAL	1006	

I. Marco Regulatório ANA

Art. 2º Os usos de recursos hídricos serão condicionados ao Estado Hidrológico do reservatório – EH, detalhados no Anexo III desta Resolução, conforme a seguir:

I. EH Verde, no qual os usos outorgados serão garantidos.

II. EH Amarelo, no qual os usos submeter-se-ão às condições estabelecidas no termo de alocação de água.

III. EH Vermelho, situação de escassez hídrica, na qual os usos submeter-se-ão à definição dos órgãos outorgantes, garantida realização de reunião pública.

Parágrafo Primeiro. As condições de uso definidas pela alocação de água respeitarão os valores previstos para o EH observado no último dia de abril (Anexo III).

Parágrafo Segundo. As alocações anuais de água serão realizadas em reuniões públicas, sob a coordenação da ANA, em articulação com o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande.

Parágrafo Terceiro. A comporta instalada no canal de interligação permanecerá na cota 492 m, salvo definição contrária da Comissão Gestora da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Pequeno.

I. Marco Regulatório ANA

Art. 3º As outorgas de direito de uso neste sistema hídrico devem conter as seguintes exigências:

I. O outorgado deverá manter em funcionamento sistema de medição dos volumes captados acumulados;

II. O outorgado deverá informar os volumes captados mensalmente durante o ano anterior e os volumes mensais previstos para o ano subsequente por meio da Declaração Anual de Uso dos Recursos Hídricos - DAURH, até 31 de janeiro de cada ano, conforme estabelece a Resolução ANA nº 603, de 2015;

III. Interessados que tenham tido seus requerimentos indeferidos por indisponibilidade de recursos hídricos, a partir desta Resolução, serão comunicados pela ANA na oportunidade de nova disponibilidade, sem prejuízo a requerimentos novos ou em análise.

IV. Renovação de outorgas ou requerimentos de transferência da titularidade de outorga de direito de uso, previstos nos arts. 2º e 22 da Resolução CNRH nº 16, de 2001, levarão em consideração o histórico do uso durante o período outorgado e o estágio de implementação do projeto.

I. Marco Regulatório ANA

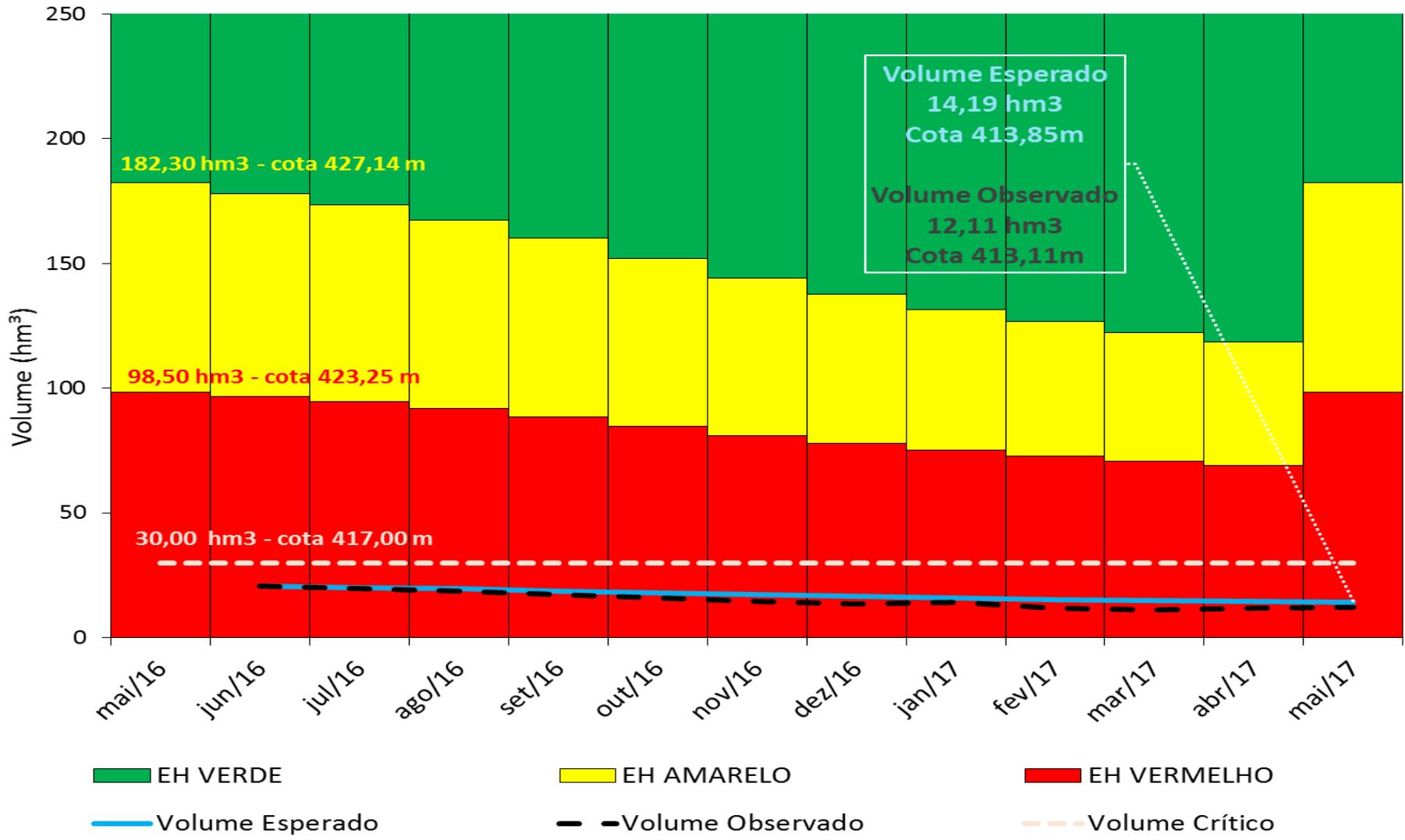
Art. 4º Os usos de vazões médias anuais iguais ou inferiores a 0,5 l/s (43.200 l/dia) independem de outorga de direito de uso.

Art. 5º A outorga para o direito de uso na agricultura irrigada deverá contemplar eficiência mínima global no empreendimento maior ou igual a 75% e taxa de consumo médio anual igual ou inferior a 0,47 l/s por hectare irrigado.

Art. 6º Os prestadores de serviços de abastecimento de água deverão possuir plano de contingência e de ações emergenciais, com ações vinculadas a eventuais restrições de uso, conforme normas editadas pela respectiva entidade reguladora da política de saneamento básico, nos termos do inciso XI do art. 22 da Lei nº 11445, de 2007.

Art. 7º Os usos de recursos hídricos que não estejam em acordo com os termos desta Resolução devem ser adequados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua publicação ou, no caso de outorgado, do recebimento de notificação emitida pela Superintendência de Regulação da ANA.

II. Alocação de Águas 2017-2018



III. Encaminhamentos para efetivar a Alocação de Água

	Atividade	Responsável	Prazo / Periodicidade	ATENDIDA	ATENÇÃO	NAO ATENDIDA
1	Monitoramento					
1.1	Medida de cotas no reservatório	DNOCS	Semanal			
1.2	Medição de volumes captados pelo PIMOX	DNOCS	Semanal		Obs. 1	
1.3	Consumo de energia elétrica para irrigação no entorno	ANA	Setembro		Adiado para 2018	
2	Instrumentação					
2.1	Instalação de lance de réguas limimétricas no açude	ANA/APAC	Imediato			
2.2	Batimetria	ANA	2017			

III. Encaminhamentos para efetivar da Alocação de Água

3	Outras Ações					
3.1	Solicitação de suspensão da cobrança pelo uso dos recursos hídricos do PIMOX ao CBH São Francisco (Agência Peixe Vivo)	Univale	Imediato			
3.2	Reparo do sistema de tomada d'água do açude e demais vazamentos (montante)	DNOCS	Immediato			
3.3	Disponibilização de veículo, GPS Geodésico, estação total e outros, para ações de monitoramento	ANA (mediante solicitação do DNOCS)	Immediato			
3.4	Moção para obtenção de recursos com vistas modernização do PIMOX	CONSU (encaminhará a todos os órgãos - ANA/APAC/DNOCS/SRHPE, MPF, MPE, Ministérios da Integração e do Meio Ambiente)	Immediato			

COMAR – Coordenação de Marcos Regulatórios e Alocação de Água

comar@ana.gov.br | (+55) (61) 2109–5566

www.ana.gov.br



www.twitter.com/anagovbr



www.facebook.com/anagovbr



www.youtube.com/anagovbr

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 5, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Estabelece as condições e os procedimentos para fornecimento de informações de unidades consumidoras associadas às atividades de irrigação e aquicultura para a Agência Nacional de Águas - ANA.

A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL e a AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, tendo em vista o disposto em seus Regimentos Internos e o que consta nos Processos nº 48500.001983/2015-81 e 02501.000392/2015-86, considerando as contribuições recebidas no âmbito da Audiência Pública ANEEL nº 065/2015, realizada no período de 4 de novembro de 2015 a 4 de janeiro de 2016, resolvem:

Art. 1º Estabelecer condições e procedimentos a serem observados pelas distribuidoras de energia elétrica para fornecimento de informações de unidades consumidoras que desenvolvam atividades de irrigação ou aquicultura, nos termos da Seção XI do Capítulo VIII da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, para a Agência Nacional de Águas - ANA.

Art. 2º Aplicam-se a esta Resolução os termos e definições da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010.

Art. 3º A ANA pode solicitar às distribuidoras, com periodicidade anual, informações cadastrais e históricos de consumo de energia e de demanda de potência das unidades consumidoras de que trata o art. 1º desta Resolução.

§ 1º As informações mencionadas no caput poderão ser solicitadas a partir de março de cada ano, referindo-se a períodos de janeiro a dezembro de anos anteriores, limitados aos últimos 60 (sessenta) ciclos consecutivos e completos anteriores à data de solicitação.

§ 2º Excepcionalmente, quando declarada escassez hídrica em determinado corpo d'água, as informações podem ser solicitadas mensalmente, enquanto durar a situação hidrológica crítica, referindo-se ao segundo mês anterior à data de solicitação.

Art. 4º As informações passíveis de serem prestadas pelas distribuidoras, sempre que solicitado pela ANA, são:

I - o código de identificação da unidade consumidora;
II - o nome do titular da unidade consumidora;
III - o CNPJ, CPF ou RANI do titular da unidade consumidora;

IV - os endereços da unidade consumidora e para correspondência;

V - as coordenadas geográficas da unidade consumidora, em latitude-longitude DATUM SIRGAS 2000;

VI - o grupo de tensão;

VII - a modalidade tarifária;

VIII - a demanda contratada (kW), por posto tarifário;

IX - o período do desconto; e

X - o consumo mensal de energia elétrica ativa (kWh) faturado, no horário do desconto e fora do desconto, por posto tarifário, se for o caso.

Parágrafo único. Os dados deverão ser disponibilizados conforme procedimento a ser definido pela ANA.

Art. 5º A distribuidora deve encaminhar os dados requeridos pela ANA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da solicitação.

Parágrafo único. Na hipótese de não atendimento das solicitações ou de atendimento fora do prazo, a ANA deve comunicar o ocorrido à ANEEL para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 6º A ANA deve comunicar à ANEEL a identificação de possível indício de não-conformidade com disposições e critérios de elegibilidade a serem observados para o recebimento dos descontos destinados às atividades de irrigação e aquicultura.

Art. 7º A ANA deve utilizar as informações recebidas estritamente dentro do exercício de suas atribuições legais.

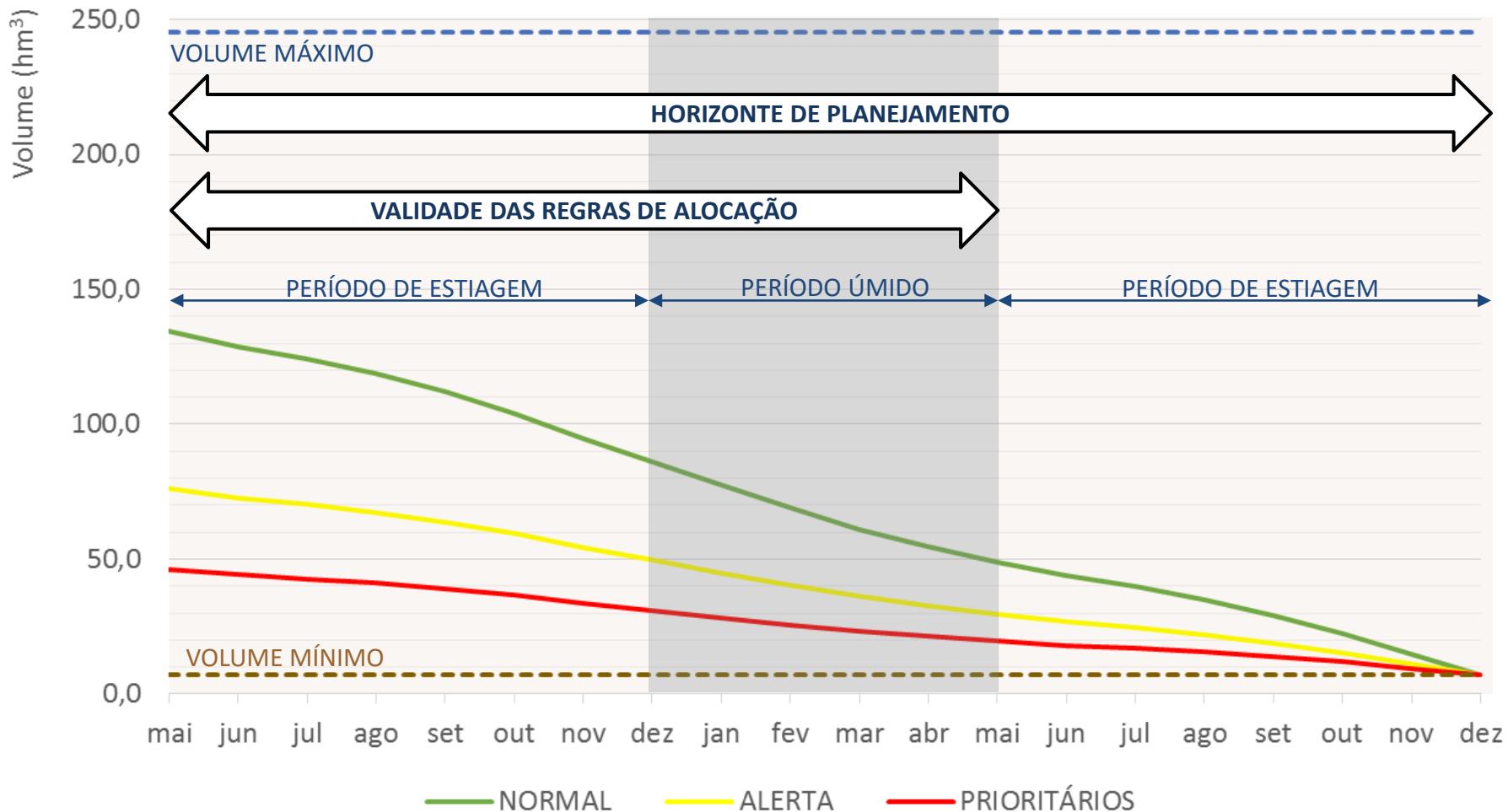
Parágrafo único. Os dados dos consumidores devem ser armazenados de forma segura, não podendo, sob qualquer hipótese, serem cedidos a terceiros ou divulgados.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO
Diretor-Geral da ANEEL

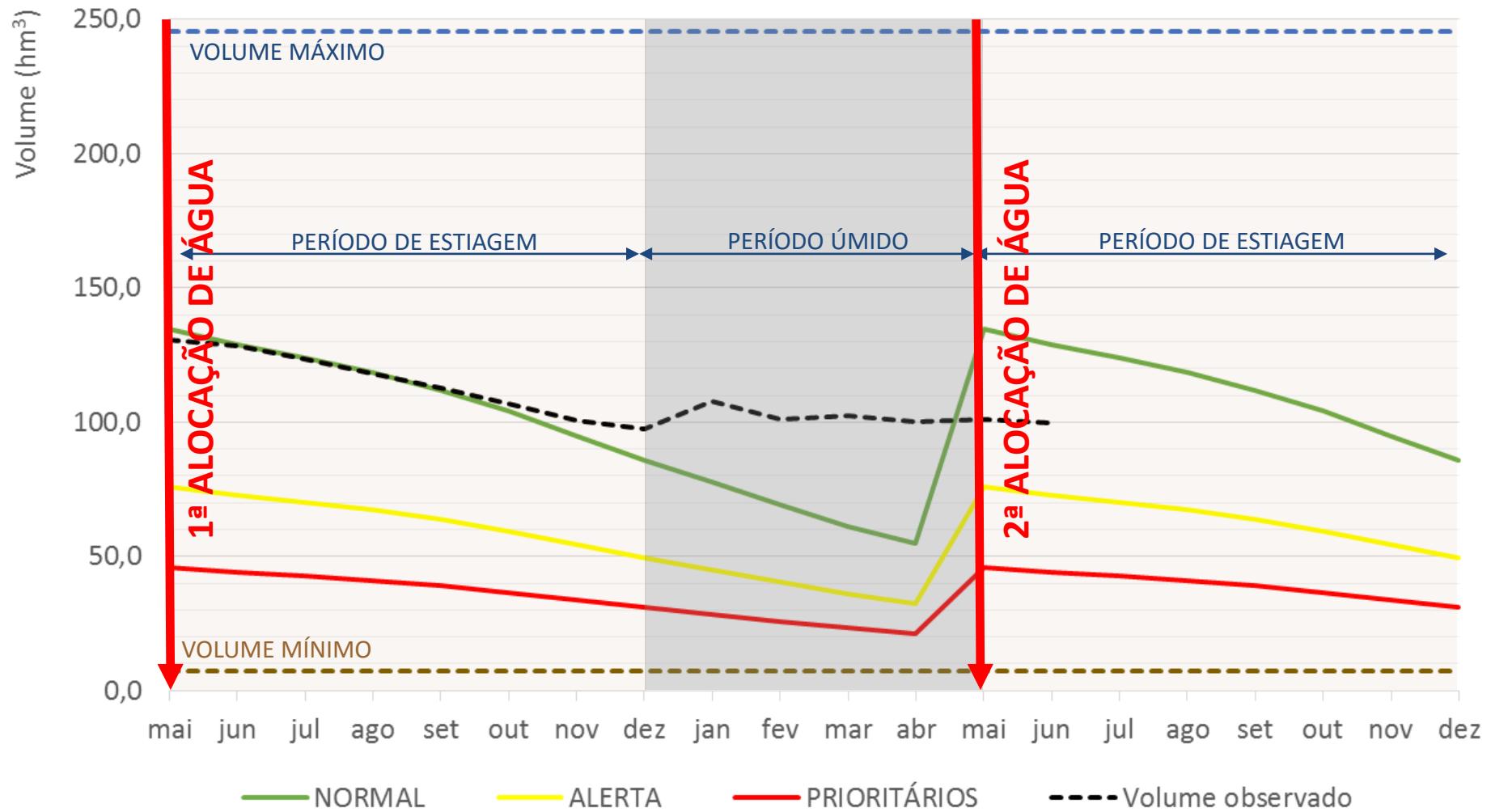
VICENTE ANDREU GUILLO
Diretor-Presidente da ANA

ESTADOS HIDROLÓGICOS



- Acima da curva verde (ESTADO HIDROLÓGICO “NORMAL”): todos os usos podem ser praticados
- Entre a curva verde e a curva vermelha (ESTADO HIDROLÓGICO “ALERTA”): negociação de regras de uso
- Abaixo da curva vermelha (ESTADO HIDROLÓGICO “PRIORITÁRIOS”): apenas os usos prioritários

ESTADOS HIDROLÓGICOS



MAPA GERAL DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA

Eixos Principais do PISF

Eixos Associados ao PISF

